



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

16 de setembro de 2022.

Of. GAB. nº **605/2022**

*Projeto de Lei nº 07012022*

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera as redações do §1º e do caput do artigo 8º da Lei Complementar nº 4.863, de 19 de agosto de 2.021, que institui a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos - TMRS e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
LUIS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

16/09/22

*Ricardo*  
Funcionário



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

*“Altera as redações do §1º e do caput do artigo 8º da Lei Complementar nº 4.863, de 19 de agosto de 2.021, que institui a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos - TMRS e dá outras providências”.*

Art. 1º - Ficam alteradas as redações do §1º e do caput do artigo 8º, passando a constar das seguintes formas:

*“Art. 8º - A utilização ou prestação efetiva do serviço de manejo de resíduos sólidos ou de suas atividades para grandes geradores de resíduos domiciliares ou equiparados será remunerada mediante cobrança de preços públicos específicos, com disposições gerais regulamentadas por decreto.*

*§1º - Consideram-se grandes geradores os contribuintes de imóveis não residenciais que geram mais de 50 Kg (cinquenta quilogramas) por dia e 650 kg (seiscentos e cinquenta quilogramas) mínimos por mês, de resíduos domiciliares ou equiparados, que se enquadrem nas disposições específicas regulamentares.”*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (16.09.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando a instituição da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos pela Lei Complementar nº 4.863, de 19 de agosto de 2.021, aponta-se que as alterações almejadas são de ordem formal, por erro de remissão e de técnica legislativa simplesmente, quanto ao trâmite dos preços públicos, instituídos por Lei e ainda quanto à previsão de devida regulamentação de disposições gerais por decreto.

Ademais, após as simulações de lançamento e recolha feitos pelos Departamentos de Finanças e Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento afeitos aos Grandes Geradores de Resíduos, verificou-se a necessidade de alterações no computo quanto a mensuração dos valores por grande gerador enquadrado, sob pena de receita à menor ou insuficiente, mediante as elevações dos custos dos serviços suportados por este Município e prestados aos municípios.

Ainda, a alteração da unidade de medida, 2001 (200 litros) de RSU que equivale a aproximadamente 50kg (cinquenta quilogramas), se fez necessária, contribuindo para o melhor ajuste à situação fática, facilitando a composição da memória de cálculo, com o levantamento de quantitativos, lançamento e devida cobrança, conforme a regulamentação que se buscará realizar através de Decreto, que também se encontra em trâmite.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (16.09.2022).

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal